



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Camara Municipal de Pelotas	00007D0120004E0027CF00EDF601FD7B
Documento Protocolado	
Seb Nº 5308	
Em 06/09/18	<b>EMENDA a Projeto de Lei 3529/18 do Legislativo</b>
<i>[Signature]</i>	<b>Chave : 000426920004E0027CFE89A01B2F6</b>
Responsável	

A vereadora que esta subscreve, com assento neste Legislativo, com base nas prerrogativas legais do Regimento Interno da casa, vem propor a seguinte Emenda ao Art. 2º do projeto de Lei nº3529/18 do Legislativo. **Onde constou o texto abaixo:**

**Art. 2º -** Os objetos encontrados "pressupostamente" abandonados, somente poderão ser recolhidos, quando não identificados.

**Passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 2º-** Os objetos encontrados " pressupostamente " abandonados, somente poderão ser recolhidos, quando não identificados ou se encontrados largados em vias públicas atrapalhando pedestres, bem como em frente a obras ou estabelecimentos comerciais , obras e repartições públicas, garantido sempre o direito de ir e vir das pessoas.

**Mantendo-se todo o conteúdo que segue no documento.**



Daiane Dias  
Vereadora - PSB